



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 123/2022

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133/21 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1.947/2022 de 26/09/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MATEUS FLORES DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.443.155/0001-63, localizada na Vila Rincão do Cristóvão Pereira, nº 4207, Rincão do Cristóvão Pereira, Mostardas/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Contrato.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na contratação de empresa especializada em serviço de Escavadeira Hidráulica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para prestar serviços no Balneário Praia do Farol. Conforme tabela abaixo

Item	Quant.	Descrição	V. Uni	V. Total
01	15 horas	Escavadeira hidráulica sobre esteira, garra giratória de mandíbulas, peso operacional entre 22 e 25t, potência líquida entre 150 e 160hp.	R\$220,00	R\$ 3.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

2.1- O prazo de início dos serviços será imediato, após a assinatura do contrato

2.2 Os serviços, objeto do presente contrato deverá ser prestado de acordo com o cronograma previamente acordado com a secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, que irá indicar os locais e a forma técnica de execução dos serviços.

2.3 O CONTRATANTE expedirá “autorização para serviços” onde constará o serviço a ser executado.

2.4 A contratada deverá prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;



2.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço licitado, como combustível, operador, manutenção, insumos necessários a prestação dos serviços e afins.

2.6 A CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.

2.7 Apresentar prestação de contas mensais, com planilhas de horas trabalhadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

b) prestar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço contratado;

d) a CONTRATADA deverá contratar os prestadores sob o regime celetista, com todos os direitos previstos na legislação vigente, bem como prestação mensal de contas.

CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

16.2 - Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores, na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato;

16.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

16.4 - Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações quanto a prestação dos serviços, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

16.5 - Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;

16.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



16.7 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
3011	Outros Serviços de Terceiros Jurídica
33.90.39.20-4742	Manutenção e Conservação de Bens de Outras Naturezas

O valor total do contrato será de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS nº75.415-D em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

PARAGRAFO ÚNICO- Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:



a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

O presente contrato terá início em 14 de outubro de 2022 e término em 13 de novembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.33/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares 14 de outubro de 2022.

MATEUS FLORES DE OLIVEIRA - ME
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
OAB/RS 119.559
Consultora Jurídica do Município

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA
CREA/RS nº75.415-D
Obras
Fiscal de contrato

JARDEL ANTUNES PORTO
Secretário Municipal de

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28